

TERMO DE PERMISSÃO ESPECIAL DE USO Nº 0026/2015

TERMO DE PERMISSÃO ESPECIAL DE USO que entre si celebram o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE PERNAMBUCO - DER-PE e a PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIBÁ, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento, de um lado o **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE PERNAMBUCO – DER-PE**, a seguir denominado PERMISSOR, com sede na Av. Cruz Cabugá n.º 1033, Bairro de Santo Amaro, em Recife, capital do Estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ sob o nº 11.554.474/0001-00, CEP 50.040-912, representado pelo seu Diretor – Presidente, **CARLOS AUGUSTO BARROS ESTIMA**, nomeado através do Ato nº 162/2015, publicado no D.O.E. de 08/01/2015, e de outro a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIBÁ.**, com sede na Av. João Pessoa Guerra, s/nº- Centro, na Cidade de Araçoiaba, no Estado de Pernambuco, CEP 53.690-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.613.860/0001-63, representada neste ato pelo Prefeito **JOAMY ALVES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 932296-SSP-PE., devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 086.592.144-04 residente e domiciliada na travessa Mal. Milton Cavalcante, s/nº, bairro Centro, na cidade de Araçoiaba – Estado de Pernambuco- CEP 53.690-000, doravante denominado PERMISSONÁRIA, em decorrência dos motivos constantes no processo protocolado no DER-PE, sob nº 000553/15 de 11 de maio de 2015 e Informação DPP nº 061/2015 de 03 de julho de 2015, acordam em firmar o presente Termo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

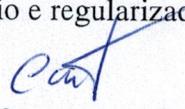
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

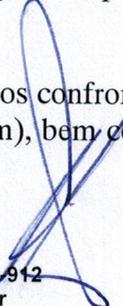
O presente Termo tem por objeto a permissão para utilização ou ocupação pela PERMISSONÁRIA, a título precário e em caráter oneroso, para a implantação de dois Pórticos e Praças laterais aos mesmos na Rodovia PE-041, sendo um no km 19,5 e outro no km 23,3, trecho: Entr. BR-101 (próximo à Igarassu) – Entr. BR-408 (Carpina), podendo haver exceções desde que justificadas e aprovadas pelo Distrito, conforme projetos apresentados e aprovados pelo PERMISSOR, em acordo com a legislação vigente.

1.1 A presente permissão de uso não atribui exclusividade de utilização da faixa de domínio pela PERMISSONÁRIA, em toda extensão ou na travessia, sendo, todavia, respeitada aquela indispensável à concretização das instalações, conforme projetos propostos pela PERMISSONÁRIA, devidamente aprovados pelo PERMISSOR.

1.2 A PERMISSONÁRIA deverá respeitar os acessos existentes dos lindeiros confrontantes da faixa de domínio (não interromper os acessos de via pública – direito de passagem), bem como, as demais ocupações já existentes nas faixas de domínio e regularizadas pelo DER-PE.


Eduardo Monteiro Amorim
Diretor Jurídico
DER - PE


Av. Cruz Cabugá, 1.033 – Santo Amaro – Recife – PE – CEP: 50.040-912
PABX (81) 3181-4255 - FAX: (81) 3181-4344 – www.der.pe.gov.br
CNPJ 11.554.474 / 0001-00


Ivanice Ferreira
D. J

1.3 Quando determinada ocupação englobar o compartilhamento para exploração comercial por outra empresa de serviços, a PERMISSONÁRIA deverá fornecer informações do compartilhamento no projeto específico previsto.

1.3.1 Somente será admitido o compartilhamento mediante entendimento entre as entidades envolvidas, com a apresentação de requerimento e projeto ao DER-PE.

1.3.2 Cada entidade que utilizar do compartilhamento pagará a remuneração definida no Anexo Único da Lei nº 13.698 de 18 de dezembro de 2008, bem como, a Taxa para Vistoria, Análise e Parecer por Ocupação da Faixa de Domínio, independente da quantidade de usuários da mesma instalação.

1.3.3 A disponibilidade de instalações para outra empresa de serviços de que trata o item 1.3, sem a prévia e expressa autorização do PERMISSOR, constituirá infração contratual nos moldes do inciso III do art. 37 da Lei nº 13.698 de 18 de dezembro de 2008.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PROJETOS

2.1 Realizada a análise técnica, os projetos das instalações a que se refere o objeto deste Termo serão elaborados pela PERMISSONÁRIA em conformidade com as normas técnicas utilizadas pelo DER-PE constantes na Informação DPP nº 061/2015 às fls. 23 à 25 do processo nº 000553/15 de 11 de maio de 2015, cuja cópia foi entregue à Permissionária para cumpri-las.

2.2 Os projetos, acompanhados da guia referente a Taxa para Vistoria, Análise e Parecer por Ocupação da Faixa de Domínio prevista no art. 19 da Lei 13.698 de 18 de dezembro de 2008, devem ser encaminhados pela PERMISSONÁRIA ao DER-PE, para que o PERMISSOR, em 20 (vinte) dias úteis, podendo este prazo ser prorrogado por 90 (noventa) dias, nos casos de real complexidade ou de formulação de novas exigências, proceda sua análise e informe à PERMISSONÁRIA da aceitação para início das obras ou das restrições verificadas.

2.2.1 A PERMISSONÁRIA providenciará a locação do projeto em campo, através de estacas facilmente identificáveis, espaçadas de forma compatível à perfeita identificação das interferências com os elementos constitutivos da rodovia, para efetiva aceitação do projeto e posterior fiscalização pelo PERMISSOR.

2.2.2 Informada sobre a aprovação do projeto, a PERMISSONÁRIA deverá entrar em contato com o PERMISSOR para solicitar a autorização e iniciar a execução das obras no período máximo de 06 (seis) meses; decorrido este prazo sem que a PERMISSONÁRIA cumpra o estabelecido, o projeto será arquivado.

2.2.3 Caso o PERMISSOR apresente restrições ao projeto, a PERMISSONÁRIA terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da respectiva notificação para realizar as adequações com vistas a atender as restrições impostas pelo órgão, submetendo-o a uma nova análise; caso a PERMISSONÁRIA não atenda às restrições do PERMISSOR o projeto será arquivado.

Eduardo Monteiro Amorim
Diretor Jurídico
DER - PE

Ivanice Ferreira
D.J.

2.3 As alterações aos projetos que se verificarem necessárias durante a execução dos serviços, devem ser previamente submetidas à aprovação do PERMISSOR, sendo a continuidade dos mesmos, vinculada a autorização para a execução das modificações.

CLÁUSULA TERCEIRA - AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS

3.1 De posse do projeto aprovado e após o recolhimento dos valores referidos na CLÁUSULA SEXTA, a PERMISSONÁRIA solicitará autorização para a execução dos serviços.

3.2 O DER-PE autorizará a execução dos serviços e, poderá neste ato, estabelecer segmentos do projeto, cuja execução ficará condicionada à presença de Fiscal especialmente designado.

3.3 O DER-PE poderá, a qualquer tempo, suspender a execução dos serviços autorizados, nos casos do não cumprimento do projeto aprovado ou do surgimento de interferências não previstas com dispositivos da rodovia.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA PERMISSONÁRIA

4.1 Executar, sob sua exclusiva responsabilidade, os serviços de que trata a CLÁUSULA PRIMEIRA, em conformidade com as normas técnicas utilizadas pelo DER-PE e projetos aprovados pelo PERMISSOR.

4.2 Assumir todas as despesas referentes aos serviços de implantação, operação, conservação, recuperação ou modificação das instalações e obras previstas na CLÁUSULA PRIMEIRA, bem como, aquelas advindas de qualquer dano que, por acaso, venham a sofrer em consequência do tráfego da rodovia, das ruas laterais e das vias de acesso.

4.3 Manter, durante a execução de serviços ou obras, as faixas de domínio conforme as normas do PERMISSOR, bem como, utilizá-la exclusivamente para os fins estabelecidos na CLÁUSULA PRIMEIRA deste Termo. Após a execução dos serviços ou obras, a PERMISSONÁRIA se compromete a restituir a faixa de domínio ao PERMISSOR em estado normal de uso, livre e desimpedida.

4.4 Assumir a responsabilidade por todo e qualquer ônus que recaia sobre o PERMISSOR, em consequência da autorização concedida.

4.5 Exonerar o PERMISSOR de qualquer responsabilidade concernente à Previdência Social, Legislação Trabalhista e relativa à Segurança do Trabalho, referente ao Pessoal vinculado a PERMISSONÁRIA (ou de suas Contratadas) destinado à execução dos serviços objeto deste Termo.

4.6 Responsabilizar-se civil e penalmente por qualquer acidente ou dano, por dolo ou culpa, comprovadamente por ela causados à faixa de domínio, por conta de todos serviços efetuados na área objeto da ocupação.

4.7 A PERMISSONÁRIA, ainda, responderá civil e penalmente, a acidentes causados aos usuários, comunidades lindeiras e aos funcionários e prepostos do PERMISSOR, quando decorrentes dos

Eduardo Monteiro Amorim
Diretor Jurídico
DER - PE

Av. Cruz Cabugá, 1.033 – Santo Amaro – Recife – PE – CEP: 50.040-912
PABX (81) 3181-4255 - FAX: (81) 3181-4344 – www.der.pe.gov.br
CNPJ 11.554.474 / 0001-00

Ivanice Ferreira
D.J.

serviços de implantação, operação, conservação, recuperação ou modificação das instalações e obras previstas na CLÁUSULA PRIMEIRA, ainda que sem dolo ou culpa do agente.

4.8 Cumprir as normas legais, administrativas, inclusive técnicas, em vigor ou que venham a ser editadas, independentemente das acordadas neste Termo, desde que informadas previamente pelo PERMISSOR quando se tratar de atos internos.

4.9 Sempre que a segurança do trânsito exigir ou quando o PERMISSOR necessitar que sejam alteradas as condições geométricas das instalações implantadas ou ainda, por força de obras ou serviços na faixa de domínio, tais como, melhoramentos, alargamentos, pavimentação, construção de variantes, etc, a PERMISSIONÁRIA tomará todas as medidas necessárias para tanto, ficando acordado que:

4.9.1 Mediante simples notificação expedida pelo PERMISSOR e no prazo determinado, a PERMISSIONÁRIA cumprirá as providências indicadas, sob pena de ser responsabilizada pelos danos causados ao trânsito ou transtornos ao progresso das obras planejadas;

4.9.2 A PERMISSIONÁRIA, nos 10 (dez) dias subsequentes à notificação do PERMISSOR, poderá solicitar a revisão do prazo referido, devendo para tanto, apresentar as justificativas cabíveis e o prazo final para o atendimento das necessidades;

4.9.3 Expirado o prazo sem que as providências indicadas tenham sido cumpridas, fica o PERMISSOR com direito a efetuar as modificações e obras, obrigando-se a PERMISSIONÁRIA a ressarcir as despesas decorrentes, acrescidas de taxas e de administração, no caso de cobrança administrativa e despesas judiciais, no caso de cobrança judicial, sem prejuízo das multas previstas no Capítulo VIII da Lei nº 13.698 de 18 de dezembro de 2008;

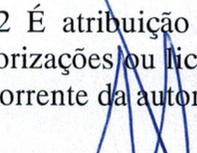
4.9.4 A cobrança judicial, sem prejuízo das multas previstas no Capítulo VIII da Lei nº 13.698 de 18 de dezembro de 2008;

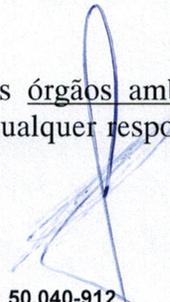
4.9.5 O remanejamento das instalações será feito, nestes casos, exclusivamente sob às expensas da PERMISSIONÁRIA.

4.10 Fica a PERMISSIONÁRIA responsabilizado a refazer todas as obras rodoviárias que forem danificadas, por ocasião da implantação, operação, conservação, recuperação ou modificação das instalações, atendendo às normas técnicas utilizadas pelo DER-PE.

4.11 Os serviços de implantação, operação, conservação, recuperação ou modificação das instalações deverão ser executados pela PERMISSIONÁRIA sem a interrupção do trânsito da rodovia. Em casos especiais, com prévia autorização do PERMISSOR, poderá haver a interrupção de apenas uma das faixas de trânsito, ficando a PERMISSIONÁRIA obrigado, às suas expensas, a providenciar em moldes previamente acordados com o DER-PE a sinalização especial e, quando for o caso, a ampla divulgação ao público/usuário.

4.12 É atribuição exclusiva da PERMISSIONÁRIA obter junto aos órgãos ambientais todas as autorizações ou licenças necessárias, exonerando o PERMISSOR de qualquer responsabilidade legal decorrente da autorização ou licença concedida.


Eduardo Monteiro Amorim
Diretor Jurídico
DER - PE


Ivanice Ferreira
DJ

4.13 Promover, às suas expensas, a remoção da madeira oriunda do desmatamento que realizar na consecução de objeto deste Termo e depositá-la no local indicado pelo DER-PE.

4.14 Obter, junto ao DER-PE, autorização prévia escrita para qualquer intervenção física nas instalações implantadas dentro das faixas de domínio das rodovias. A intervenção física nas instalações implantadas sem a autorização prévia do PERMISSOR constituirá infração contratual nos moldes do inciso III do art. 37 da Lei nº 13.698 de 18 de dezembro de 2008.

4.15 Fica entendido que a realização de quaisquer benfeitorias na faixa de domínio, por conta da PERMISSONÁRIA, ainda que com a autorização prévia do PERMISSOR, não dará nenhum direito à indenização das mesmas, ficando as referidas benfeitorias fazendo parte integrante da faixa de domínio, por ocasião de sua restituição.

4.16 A PERMISSONÁRIA deverá fornecer ao PERMISSOR, até 60 (sessenta) dias após a execução das obras, o desenho “as built” das ocupações de que trata a CLÁUSULA PRIMEIRA, além do cadastro atualizado das mesmas.

4.17 A PERMISSONÁRIA se compromete a restituir a faixa de domínio ao PERMISSOR, em estado normal de uso, livre e desimpedida, a partir da data de encerramento ou extinção da presente permissão, mediante Termo de Recebimento, e após realizada vistoria, tanto pelo PERMISSOR como pela PERMISSONÁRIA.

4.18 A PERMISSONÁRIA permitirá a atuação da fiscalização das obras efetuadas nas faixas de domínio e áreas adjacentes, sob pena de incorrer na infração prevista no art. 37, inciso V, da Lei 13.698 de 18 de dezembro de 2008.

CLÁUSULA QUINTA – ATRIBUIÇÕES DO PERMISSOR

5.1 Permitir a ocupação das instalações nas faixas de domínio constitutivas da(s) Rodovia(s), conforme o estabelecido na CLÁUSULA PRIMEIRA do presente Termo.

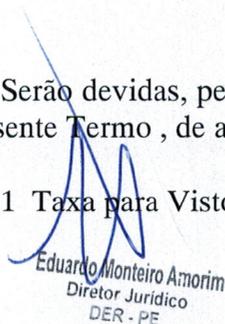
5.2 Exercer a fiscalização, através de Fiscal designado pelo DER-PE, quando da execução dos serviços previstos na CLÁUSULA PRIMEIRA.

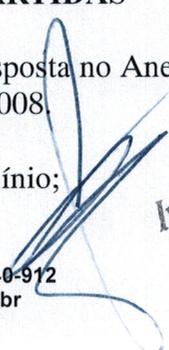
5.3 Permitir a qualquer tempo o acesso dos empregados e prepostos do PERMISSONÁRIO ao local da ocupação, para sua inspeção, conservação, reparação e, quando solicitado ou autorizado pelo PERMISSOR, modificação e relocação das mesmas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONTRAPARTIDAS

6.1 Serão devidas, pela ocupação das faixas de domínio, a contrapartida disposta no Anexo Único do presente Termo, de acordo com o parágrafo 1º do artigo 5º da Lei 13.698/2008.

6.1.1 Taxa para Vistoria, Análise e Parecer por Ocupação da Faixa de Domínio;


Eduardo Monteiro Amorim
Diretor Jurídico
DER - PE


Ivanice Ferreira
DJJ

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A fiscalização da obra e a aceitação dos serviços serão realizados pelo DER-PE através de fiscal da faixa de domínio ou comissão de fiscalização designada para tal.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

8.1 A PERMISSONÁRIA, além das infrações previstas no art. 37 da Lei nº 13.698 de 18 de dezembro de 2008, também fica sujeito às penalidades previstas no Capítulo VIII da referida norma, quando:

8.1.1 Proceder com atraso no cumprimento de prazos e condições para execução das obrigações constantes do presente Termo;

8.1.2 Utilizar área não identificada em projeto;

8.1.3 Comprometer a segurança da via ou as condições de trafegabilidade local;

8.1.4 Não adotar providências referentes à sinalização adequada, quando for o caso;

8.1.5 Der destinação diversa da autorizada à ocupação da faixa de domínio; e

8.1.6 Permitir o compartilhamento da infraestrutura com terceiras empresas interessadas sem a devida autorização do DER-PE;

8.1.7 Não forem adotadas e cumpridas as condições estabelecidas através das normas técnicas utilizadas pelo DER-PE, no que se refere à utilização das faixas de domínio.

8.2 A aplicação de penalidades, conforme estabelecido no item 8.1, não exige a PERMISSONÁRIA de atender integralmente ao disposto no presente Termo;

CLÁUSULA NONA – DA DURAÇÃO

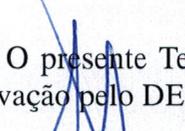
9.1 O presente Termo terá a duração de 05 (cinco) anos, em respeito ao § 3º do artigo 5º da Lei Estadual nº 13.698/08, podendo ser prorrogado conforme o § 5º.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVOGAÇÃO

10.1 O PERMISSOR e a PERMISSONÁRIA poderão denunciar o presente Termo em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir do conhecimento do fato, quando não forem cumpridas quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VALIDADE

11.1 O presente Termo de Permissão Especial de Uso surtirá seus efeitos jurídicos e legais após a aprovação pelo DER-PE, através do Diretor-Presidente.


Eduardo Monteiro Amorim
Diretor Jurídico
DER - PE


Ivanice Ferreira
DJ

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão regulados na forma estabelecida no Código Civil Brasileiro, leis e decretos em vigor e na Informação DPP nº 061/2015, às fls. 23 à 25 do processo nº 00553/15 de 11 de maio de 2015.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1 Para dirimir questões decorrentes da execução deste Termo, fica eleito o foro da Comarca de Recife, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem acordes, as partes firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Recife, 03 de Agosto de 2015.

Carlos Augusto Barros Estima
CARLOS AUGUSTO BARROS ESTIMA
Diretor Presidente

Joamy Alves de Oliveira
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA
Prefeito: **JOAMY ALVES DE OLIVEIRA**
Permissionário

TESTEMUNHAS:

Francis

CPF N° 056.780.814-34

Eduardo Monteiro Amorim

CPF N° 340.737.794-00

Eduardo Monteiro Amorim
Diretor Jurídico
DER - PE

Ivanice Ferreira
D. J.

REMUNERAÇÃO BÁSICA POR OCUPAÇÃO LONGITUDINAL, TRANSVERSAL, OBLÍQUA, TRAVESSIA AÉREA OU SUBTERRÂNEA DA FAIXA DE DOMÍNIO.

$$V = K \times (PRC \times Vm2 + Cm2) \times A$$

Sendo:

V = valor anual a ser pago pelo uso da faixa de domínio (em reais);

K = 0,6 (fator atribuído pelo DNIT ao Estado de Pernambuco em face à renda média de seus habitantes).

PRC = Percentual de 12% a.a. do capital empregado na formação da faixa de domínio.

PRC = 0,12;

Vm2 = Valor despendido para a constituição do metro quadrado da faixa de domínio.

Vm2 = R\$ 33,75 / m²;

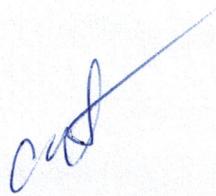
Cm2 = Custo de Obras e Serviços de Manutenção na Faixa de Domínio/m².

Cm2 = R\$ 0,59 / m²;

A = área da faixa de domínio a ser ocupada (m²) = 52 m²



Eduardo Monteiro Amorim
Diretor Jurídico
DER - PE



J:\Ano 2015/TPEU/ PREFEITURA MUNIIPAL DE ARAÇOIABA- Proc. Nº 00553/15.doc/Ivanice



Ivanice Ferreira
DJ

INFORMAÇÃO DPP Nº 061/ 2015.

ASSUNTO: Análise do Projeto Geométrico de 2 Pórticos e Praças laterais aos mesmos na Rodovia PE-041, sendo um no km 19,5 e outro no km 23,3, na cidade de Araçoiaba.

Tendo em vista o parecer do 1º DOD/Recife, constante na folha 22 do Processo, datado em 29/6/15, recomendamos a aprovação do projeto das obras.

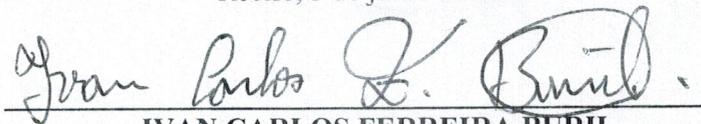
Apresentamos abaixo a Minuta do Termo de Permissão Especial de Uso (TPEU), onde deverão constar pelo menos os seguintes itens:

1. Estão autorizadas a implantação de dois Pórticos e Praças laterais aos mesmos na Rodovia PE-041, sendo um no km 19,5 e outro no km 23,3, trecho: Entr. BR-101 (Próximo a Igarassu) – Entr. BR-408 (Carpina).
2. O permissionário não terá uso privativo, nem implantará publicidade no Pórtico e nas Praças, e nessas condições fica dispensado do pagamento da remuneração anual, pois o parágrafo 1º do artigo 5º prever pagamento apenas pelo uso privativo.
3. Serão executados dois Pórticos de altura livre mínima de 5,60m, medida da superfície do pavimento até a face inferior de qualquer estrutura componente dos Pórticos, e com a face dos seus pilares afastadas de pelo menos 1,50m do acostamento da rodovia.
4. Não estão autorizados a implantação de posto de informação turística, quiosques, lojas, estacionamento, faixas de espera, etc., junto aos Pórticos e as Praças, a fim de não prejudicar a segurança dos usuários da rodovia.
5. A iluminação dos Pórticos e das Praças não poderá incidir diretamente sobre a visão dos motoristas ou ter reflexão que os ofusque.
6. Quando o DER-PE precisar retirar os Pórticos e as Praças para duplicar a rodovia ou qualquer outro motivo, o permissionário não fará jus a indenização de qualquer espécie.
7. Os Pórticos e as Praças deverão ser construídos conforme o projeto constante no Processo nº 553/15, folhas 13 e 14, ou 15 e 16 (cópias).
8. Em respeito ao Código de Trânsito Brasileiro, Lei Federal nº 9.503, art. 81, de 23/9/97, está proibida a implantação de qualquer tipo de publicidade nos Pórticos e Praças.

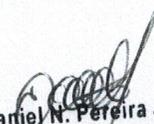
- 204
fl
9. Qualquer interferência que haja desses Pórticos e das Praças com serviços de utilidade pública já existentes no local, deverá o permissionário também obter aprovação do projeto junto a essas concessionárias, sob pena de perda desta autorização, correndo o ônus e a responsabilidade desses serviços do permissionário. O Distrito informa que em virtude da proximidade de uma rede de alta tensão ali existente, instalada pela CELPE posteriormente a elaboração do projeto, deverá ser providenciada a relocação de um dos postes da citada rede, visando maior segurança para quem venha a construir os mesmos.
 10. O ônus da conservação dos Pórticos e das Praças será da Prefeitura de Araçoiaba. Caso a falta de conservação dos mesmos implique risco aos usuários da rodovia ou degradação do visual, poderá o DER-PE demolir os mesmos, sem que isso acarrete em nenhuma indenização para a Prefeitura.
 11. O permissionário se responsabilizará por qualquer dano que venha a ser causado aos usuários da rodovia durante a construção e serviços de manutenção dos Pórticos e das Praças.
 12. O permissionário assume a obrigação de promover, de acordo com as Normas vigentes no DER-PE, a sinalização adequada no trecho correspondente as obras ora autorizadas, visando a segurança do tráfego, correndo as suas expensas exclusivas o ônus e a responsabilidade decorrente desses serviços, pelo que assumirá, inclusive, quaisquer riscos contra terceiros.
 13. O permissionário deverá recompor qualquer elemento da rodovia, tais como meio-fio, sarjeta, calçada, valeta, cerca, pavimento, acostamento, tubulação, sinalização etc., que venham a ser danificados por qualquer serviço executado para implantação ou reparo dos Pórticos e das Praças.
 14. Os serviços e materiais empregados na recomposição da rodovia deverão ser de qualidade satisfatória e estão sujeitos à inspeção e aprovação do DER-PE, seguindo as Especificações e Normas da ABNT e DNIT.
 15. O parecer ora emitido pela área técnica deste Departamento se refere apenas ao Projeto Geométrico das Praças e dos Pórticos sobre a rodovia. O permissionário assume a responsabilidade técnica e financeira do Projeto Estrutural dos Pórticos, das Praças, da sinalização, do remanejamento ou proteção de serviços públicos existentes, etc., onde construirá à sua custa as obras ora autorizadas pelo DER-PE, sob pena de perda desta autorização.
 16. O permissionário assume a responsabilidade técnica e financeira das obras autorizadas pelo DER-PE.
 17. O permissionário não fará modificações do projeto aprovado, sem prévio assentimento do DER-PE.
- DF
WB

- SL
18. O permissionário isenta o permissor de toda e qualquer responsabilidade, inclusive civil e criminal, por eventuais danos, prejuízos materiais ou pessoais, ou acidentes que venham a ocorrer, relacionados direta ou indiretamente com a execução das obras e/ou serviços.
 19. A recusa em cumprir as exigências dos itens anteriores, ou seu atendimento insatisfatório, poderá importar na cassação da autorização dos Pórticos e das Praças, com a remoção dos mesmos.
 20. O permissionário terá o prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da assinatura do Termo, para construir as obras, sob pena de caducidade da autorização.
O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, quando se verificar caso fortuito, ou força maior, que impeçam a construção das obras acima mencionadas, desde que devidamente justificado pelo requerente e autorizado pelo Diretor-Presidente do DER-PE.
 21. Um mês antes de iniciar a construção dos Pórticos e das Praças, o permissionário deverá solicitar por escrito ao Diretor de Operações e Construção do DER-PE, a presença da fiscalização deste Departamento.
 22. Importa a autorização constante neste Termo em mera permissão do uso do solo, sem corresponder ao permissionário o direito de posse, o qual expressa sua inteira concordância a respeito, aceitando as condições aqui estabelecidas.
 23. O prazo de validade deste Termo é de 5 (cinco) anos, em respeito ao § 3º do artigo 5º da Lei Estadual nº 13.698, podendo ser prorrogado conforme o § 5º.

Recife, 3 de julho de 2015.



IVAN CARLOS FERREIRA BURIL.
Engenheiro Supervisor da DPP.


Daniel N. Pereira Junior
Diretor de Engenharia e Planejamento
Mat. 15.541-1 / CREA PE 057319